

DIRETORIA GERAL GRUPO PERMANENTE DE NORMAS TÉCNICAS

RT - 01.24

CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR



DIRETORIA GERAL GRUPO PERMANENTE DE NORMAS TÉCNICAS

RT - 01.24

CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR

GRUPO DE TRABALHO:

Engo Carlos Eduardo S. Alves Filho- DE-DER/MG

Engo César A .Rodrigues Silva- DC-DER/MG

Engº Eduardo Tondato - CAB/ENGESOLO

Engo Francisco Alberto M. Cardoso - DE-DER/MG

Engº José Eugênio Ribeiro de Castro – ABCP

Engº Mário Sérgio Bortone - DE-DER/MG

Eng^o Walmir Luiz Zuccheratte – DE - DER/MG

Apoio Técnico GNT: Virgínia Mônica Guedes Ferreira - GNT - DER/MG

Belo Horizonte, Setembro, 2004



Denominação do Ato: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Unidade Emissora: DG/GNT
Sistema: PROJETOS E OBRAS

Assunto: CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR

DISPOSITIVOS ALTERADOS DATA DA ALTERAÇÃO DATA DE VIGÊNCIA UNIDADE EMISSORA N.º PÁGINAS DG/GNT 9

I. ORIGEM

Esta Recomendação Técnica foi baseada em estudos e observações desenvolvidos por especialistas na área e, nos seguintes documentos:

- Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, 1999, DNER
- Transportation Research Board, NRC nº 586, Design for Crash Survival of Automobile Occupants - USA
- Highway Research Board, NRC nº 81, Determination of Guardrail Need for Embankment Conditions - USA
- EN 1317-2 European Standard Road Restraint Systems UK

II. OBJETIVO

Seu objetivo é sistematizar os critérios para análise com relação à necessidade de adoção de dispositivos de contenção veicular, além de definir a sua classe, em função dos parâmetros do tráfego e da geometria da via.

III. DEFINIÇÕES

Dispositivo de contenção veicular: toda e qualquer estrutura contínua, de segurança, rígida ou maleável, disposta ao longo dos bordos das vias de tráfego.

IV. CONDIÇÕES GERAIS

Deverão ser observados as seguintes condições gerais, durante a elaboração do projeto:

4.1. Finalidade

A utilização do dispositivo de contenção veicular tem por finalidade redirecionar os veículos desgovernados à pista de rolamento, reduzir a severidade dos acidentes, além de minimizar os danos às pessoas e propriedades, da seguinte forma:

- a) protegendo os veículos que deixam a pista de rolamento e que possam se chocar:
 - contra obstáculos fixos, frontais ou laterais
 - contra outros veículos do fluxo oposto, que porventura venham a atravessar o



DG/GNT

Denominação do Ato: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Código: RT - 01.24

Unidade Emissora: DG/GNT

Sistema: PROJETOS E OBRAS

Data da Vigência: 30/09/2004

Assunto: CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR

DISPOSITIVOS ALTERADOS

DATA DA ALTERAÇÃO

DATA DE VIGÊNCIA

UNIDADE EMISSORA

N.º PÁGINAS

canteiro central

b) prevenindo a queda ou choque dos veículos desgovernados em viadutos, pontes, muros de contenção ou taludes de aterro.

4.2. Utilização

- O dispositivo de contenção veicular deverá ser adotado, sempre que houver a possibilidade de um veículo desgovernado:
- a) ultrapassar o canteiro central, sendo a largura do canteiro (L), menor do que 15 (quinze) metros
- b) chocar-se com um obstáculo fixo, situado a menos de 9 (nove) metros, do bordo da pista de rolamento
- c) sair da pista de rolamento, em trecho com taludes íngremes

4.3. Determinação da Necessidade de Uso

Para determinar a necessidade discriminada no sub-item **4.2.a** deverá ser utilizado o critério definido pelo DNER, no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, de 1999, conforme figura 5.7.6.2, página 159, ora denominado NOMOGRAMA I, constante do ANEXO, parte integrante dessa recomendação.

Para determinar a necessidade discriminada no sub-item **4.2.b** foram considerados os estudos, realizados pela "General Motors", onde se observa que mais de 80% (oitenta por cento) dos veículos desgovernados que deixam a pista de rolamento, ficam retidos dentro de uma faixa de 9 (nove) metros, a partir do bordo da pista de rolamento.

Para determinar a necessidade discriminada no sub-item **4.2.c**, o critério adotado deverá ser o do DNER, estabelecido no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, de 1999, conforme figura 5.7.6.1, página 158, ora denominado NOMOGRAMA II, constante do ANEXO, parte integrante dessa recomendação.

Caso o ponto de interseção das características relativas à **altura** e **inclinação**, situe-se abaixo da curva, indicando não ser necessário adotar o dispositivo acima referido por motivo de talude, outras características de geometria e/ou do traçado deverão ser verificadas.



DO ESTADO DE MENAS GERAIS						
Denominação do Ato: F	RECOMENDAÇÃO T	ÉCNICA Co	ódigo:	RT - 01.24		
		Uı	nidade Emissora:	DG/GNT		
Sistema: PROJETOS E	OBRAS	Da	Data da Vigência: 30/09/200			
Assunto: CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR						
DISPOSITIVOS ALTERADOS	DATA DA ALTERAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	UNIDADE EMISSORA	N.º PÁGINAS		

Neste caso deverá ser estabelecido um índice mínimo, em relação à necessidade de adoção do dispositivo de contenção veicular, em função da classe da rodovia, conforme preconizado pelo DNIT, a saber:

Classe de Rodovia (DNIT)	0	I	II	III	IV
Índice Mínimo de Necessidade	40	50	60	70	80

A determinação do índice de necessidade deverá ser feita através do NOMOGRAMA III, adaptado do método proposto pelo "Highway Research Board", constante do ANEXO, parte integrante desta Recomendação.

De acordo com esta metodologia, em todo o local que apresentar um índice de necessidade de contenção viária, igual ou superior ao índice mínimo da classe da rodovia, deverá ser implantado o dispositivo de contenção veicular.

- V. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
- 5.1. Determinação da Classe dos Dispositivos de Contenção Veicular

5.1.1. Nível de Contenção

É a capacidade que tem o dispositivo de conter o impacto de veículos, nos termos dos testes efetuados, conforme a norma européia EN 1317-2.

Dos diversos níveis de contenção, constantes da referida norma EN 1317-2, deverão ser adotados os seguintes:

Nível de Contenção	Tipo de Veículo	Massa Total do Veículo (Kg)		
N 1	Leve	1.500		
H 2	Ônibus	13.000		
H 4 b	Semi-Reboque – 2 S 3	38.000		

5.1.2. Classes de Contenção

São definidas a seguir, 3 (três) classes de contenção, relativas ao referido dispositivo:

Dispositivo Classe A

Assinatura das Autoridades	
Eng ^a Selma Schwab	Eng ^o José Elcio S. Monteze
Coordenadora do GNT	Vice-Diretor Geral



DG/GNT

do estado de minas gerais						
Denominação do Ato: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA			Código: RT - 01.			
		U	nidade Emissora:	DG/GNT		
Sistema: PROJETOS E OBRAS			Data da Vigência: 30/09/2004			
Assunto: CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR						
DISPOSITIVOS ALTERADOS	DATA DA ALTERAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	UNIDADE EMISSORA	N.º PÁGINAS		

É aquele projetado para assegurar o nível adequado de contenção aos veículos desgovernados, do tipo LEVE (ex.: automóveis) e se constitui no dispositivo mínimo a ser empregado em rodovias.

Este dispositivo deverá cumprir os requisitos definidos na norma européia EN 1317-2, para o nível de contenção **N 1**.

Deverá ser projetado para resistir ao impacto de um veículo de massa total de 1.500 Kg, com velocidade de impacto de 80 Km/h e ângulo de impacto de até 20 °.

Deverá ser utilizado conforme indicação constante na Tabela n.º 1, desta recomendação.

Dispositivo Classe B

É aquele projetado para assegurar o nível adequado de contenção para o veículo desgovernado, do tipo MÉDIO (ex.: ônibus).

Este dispositivo deverá cumprir os requisitos definidos na norma européia EN 1317-2, para o nível de contenção **H 2**.

Será projetado para resistir ao impacto de um veículo de massa total de 13.000 Kg, com velocidade de impacto de 70 Km/h e ângulo de impacto de até 20 °.

Deverá estar em conformidade com o descrito no item 4.1, para veículos leves com massa total de até 900 Kg, numa velocidade de impacto de 100 Km/h e ângulo de impacto de até 20 °.

Deverá ser utilizado conforme indicação constante na Tabela n.º 1, desta recomendação.

Dispositivo Classe C

É aquele projetado para assegurar o nível adequado de contenção à veículos desgovernados, do tipo PESADO (ex.: transportes de carga), constituídos em sua maioria por caminhões articulados do tipo **2 S 3**.



Denominação do Ato: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Código: RT - 01.24

Unidade Emissora: DG/GNT
Sistema: PROJETOS E OBRAS

Unidade Emissora: DG/GNT
Data da Vigência: 30/09/2004

Assunto: CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR

DISPOSITIVOS ALTERADOS DATA DA ALTERAÇÃO DATA DE VIGÊNCIA UNIDADE EMISSORA N.º PÁGINAS DG/GNT 9

Este dispositivo deverá cumprir os requisitos definidos pela norma européia EN 1317-2, para o nível de contenção **H 4 b.** Deverá ser projetado para resistir ao impacto de um veículo com massa total de 38.000 Kg, velocidade de impacto de 65 Km/h e ângulo de impacto de até 20 °.

Deverá estar em conformidade com o descrito no item 4.1, para veículos leves com massa total de até 900 Kg, numa velocidade de impacto de 100 Km/h e ângulo de impacto de até 20 °. Deverá ser utilizado conforme indicação constante na Tabela n.º 1, desta Recomendação.

TABELA N.º 1

Critérios de Uso de Dispositivo de Contenção Veicular por Classe

	% de Segmento		Segmento em Curva			
Condições				R≤R _{minVc}		Obstáculos
De Rampa	Pesados		R>R _{minVc}	Lado	Lado	Laterais
	i coddoo	rangonto		Interno	Externo	
≤ 3%	≤ 50	Α	Α	Α	Α	В
	> 50	Α	Α	Α	В	Ь
> 3%	≤ 50	В	В	Α	В	В
	> 50	В	В	В	C	C

Observações:

- 1) Quando se tratar de dispositivo de contenção veicular duplo, ou na presença de obstáculo lateral, a escolha deverá recair no dispositivo de maior classe
- 2) $V_c = Velocidade considerada (V_c = V_d + 20 km/h)$
- 3) V_d = Velocidade diretriz, em km/h
- 4) **R** = Raio da curva, em metros
- 5) R_{minVc} = Raio mínimo para a velocidade considerada, em metros
- 6) $R_{minVc} = V_c^2 \div [127 \text{ x } (e + f)]$, em metros, onde: e = superelevação, (m/m) e f = coeficiente de atrito

Assinatura das Autoridades

Eng^a Selma Schwab Coordenadora do GNT



Denominação do Ato: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA RT - 01.24 Código:

DG/GNT Unidade Emissora: 30/09/2004 Data da Vigência:

Sistema: PROJETOS E OBRAS

Assunto: CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR

DISPOSITIVOS ALTERADOS DATA DA ALTERAÇÃO DATA DE VIGÊNCIA UNIDADE EMISSORA N.º PÁGINAS DG/GNT

VI. VIGÊNCIA

Esta recomendação técnica entra em vigor em 30/09/2004, revogando as disposições em contrário.

Assinatura das Autoridades

Eng^a Selma Schwab Coordenadora do GNT

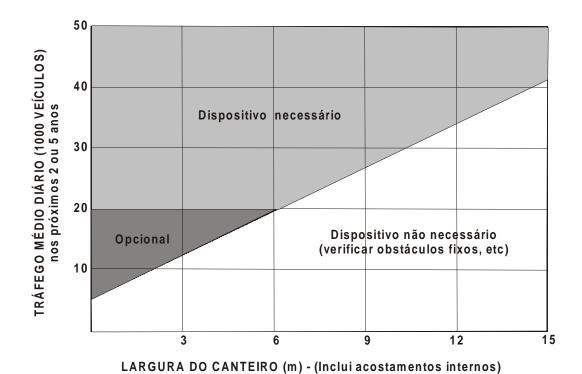


Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** Código: **RT - 01.24**

Assunto: ANEXO

NOMOGRAMA I

NECESSIDADE DE DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO VEICULAR EM CANTEIROS CENTRAIS



OBS: Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais - MT/DNER-1999.

Assinatura das Autoridades

Eng^a Selma Schwab Coordenadora do GNT

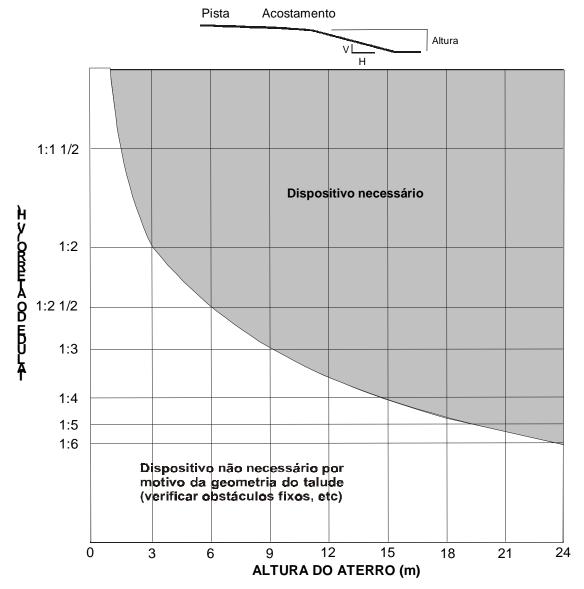


Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** Código: **RT - 01.24**

Assunto: ANEXO

NOMOGRAMA II

NECESSIDADE DE DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO VEICULAR EM ATERROS



OBS: Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais - MT/DNER-1999



Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** Código: **RT - 01.24**

Assunto: ANEXO

NOTAS NOMOGRAMA III:

- 1 Taludes de aterro: -
- Os taludes 1:6 (V:H) não requerem dispositivos de contenção.
- 2 Curvatura horizontal: -
 - Caso a: aterro do lado externo da curva
 - Caso b: aterro do lado interno da curva
- 3 Greide descendente: -
 - Quando o aterro estiver em curva convexa combinada com curva horizontal, utilizar:
 - linha "c": para distância de visibilidade de parada > 100 m
 - linha "d": idem < 100 m
- 4 Terreno após talude:
- Quando houver muro após a saia do aterro, adicionar 5 vezes a altura do muro à altura do aterro, entrando com este valor no primeiro ábaco como altura equivalente do aterro.
- Para terreno após talude usar linha "e".
- Quando houver água após a saia do aterro, adicionar 8 vezes a profundidade da água à altura do aterro, entrando com este valor no primeiro ábaco como altura equivalente do aterro. Para terreno após talude, usar linha "e".

Assinatura das Autoridades

Eng^a Selma Schwab Coordenadora do GNT



Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** Código: **RT - 01.24**

Assunto: ANEXO

Deve-se em qualquer caso, conferir com os dados da Tabela nº 1, independentemente do valor encontrado. Usar linha "f" quando existirem ruas locais, rochas, prédios ou abismo no pé do talude.

Assinatura das Autoridades

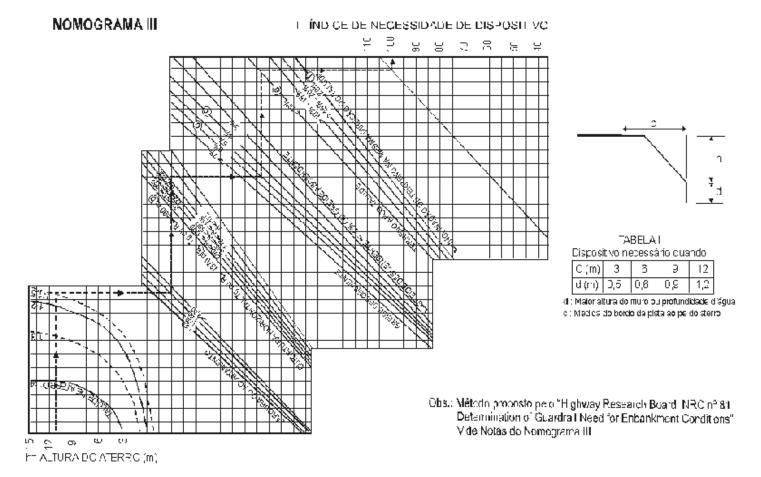
Eng^a Selma Schwab Coordenadora do GNT



Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** Código: **RT - 01.24**

Assunto: ANEXO

ÍNDICE DE NECESSIDADE DE DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO VEICULAR EM ATERROS



Assinatura das Autoridades

Eng^a Selma Schwab Coordenadora do GNT